

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.788, DE 2025

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para proibir a exportação de animais vivos para abate ou reprodução.

Autor: Dep Ana Paula Lima (PT/SC)

Relator: Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)

Voto em Separado: Dep, João Daniel (PT/SE)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.788, de 2025, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, propõe a proibição da exportação de animais vivos para abate ou reprodução, mediante alteração da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O relator apresentou parecer pela rejeição do projeto.

É o relatório

II - VOTO

A proposição representa um avanço necessário no alinhamento da legislação brasileira às melhores práticas internacionais de bem-estar animal, além de responder às legítimas preocupações éticas, ambientais e sanitárias da sociedade contemporânea.

A exportação de animais vivos para abate tem sido objeto de crescente contestação em diversos países, em razão das condições de transporte, do sofrimento prolongado dos animais e da dificuldade de fiscalização das práticas de abate em território estrangeiro. Organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA), têm alertado para os riscos associados a essa



* C D 2 5 5 5 0 6 0 4 4 1 0 0 *

prática, especialmente quando realizada em longas distâncias e sem garantias de cumprimento das normas de bem-estar.

Embora o voto do relator destaque possíveis impactos econômicos, é imperioso reconhecer que o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário exige equilíbrio entre produtividade, responsabilidade ambiental e respeito à vida animal. O Brasil dispõe de capacidade técnica e científica para investir em alternativas como o transporte de carne refrigerada e o fortalecimento da genética nacional por meio de biotecnologia, sem depender da exportação de animais vivos.

Ademais, cumpre esclarecer que o grosso da exportação brasileira de animais vivos não se destina ao melhoramento genético, mas sim ao abate. Essa realidade transforma o país, na prática, em uma grande fazenda fornecedora de matéria-prima viva, sem agregação de valor ao produto exportado. Ao invés de exportar carne processada com alto padrão sanitário e tecnológico — o que geraria mais empregos, renda e prestígio internacional — o Brasil embarca animais vivos, submetendo-os a longas viagens em condições muitas vezes precárias, com impactos negativos sobre o bem-estar animal e a imagem do agronegócio nacional.

A crescente demanda internacional por produtos com certificação de bem-estar animal representa, inclusive, uma oportunidade estratégica para o Brasil. Ao adotar práticas mais éticas e sustentáveis, o país pode ampliar sua competitividade em mercados exigentes, como a União Europeia, que já impõe restrições à importação de animais vivos para abate.

Por todas essas razões, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.788, de 2025, por entendê-lo compatível com os princípios da dignidade animal, da sustentabilidade e da modernização das políticas públicas voltadas ao campo.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025.

Deputado JOÃO DANIEL – PT/SE



* C D 2 5 5 5 P L 2 7 8 8 / 2 0 2 5 *